LEI nº 1.980/2002

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Desporto do Município de Ouro Fino/MG e dá outras providências

JOSÉ AMÉRICO BUTI, Prefeito do Município de Ouro Fino, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desporto do Município de Ouro Fino/MG, que reger-se-á pelas disposições constantes nesta lei, bem como, em sua respectiva regulamentação.

Artigo 2º - Compete ao Conselho:

I – Opinar a respeito da política do desporto, compreendendo todos os setores sociais do Município de Ouro Fino/MG;

II – Propor planos, programas e projetos para o desenvolvimento esportivo de modo geral;

III – Proceder estudos para elaboração e aperfeiçoamento de recursos institucionais, legais, genéricos ou específicos para a realização dos fins da política a que se refere esta lei;

IV – Promover a educação do cidadão, através do esporte, pelos meios formais e informais, como fator básico de valorização da dignidade humana;

V – Unir a comunidade na prática esportiva, buscando despertá-la e mobilizá-la;

VI – Sugerir aos Poderes Públicos da União, do Estado e do Município, medidas destinadas ao cumprimento das exigências e finalidades decorrentes da política a que se refere esta lei;

VII – Solicitar junto a entidades públicas e privadas a colaboração na execução da política a que se refere esta lei;

VIII – Manter intercâmbio com as diversas entidades ligadas a assuntos tratados pelo Conselho, no Município ou fora dele, oficiais ou privados;

IX – Sugerir diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada;

X – Sugerir a formação de grupos de trabalho e contratação de profissionais em atividades específicas, quando necessário, e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal para aprovação;

XI – Colaborar com o Município sempre que solicitado, nos assuntos pertinentes ao esporte, recreação, atividades lúdicas;

XII – Elaborar regimento interno a ser apreciado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único – Para o fiel cumprimento das finalidades desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a estabelecer, mediante decreto municipal, outras atribuições ao conselho, além das previstas em lei.

Artigo 3º - A formação e composição do Conselho será fornecida mediante Decreto Municipal, que estabelecerá as atribuições dos respectivos membros sem prejuízo das disposições fixadas no Regimento Interno

Parágrafo 1º - A função dos membros do Conselho será considerada serviço público de relevância e não será remunerada.

Parágrafo 2º - O membro do Conselho terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo 3º - Composto o Conselho caberá a este a elaboração de seu regimento interno, competindo a sua apreciação e aprovação ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - Ao Poder Executivo Municipal, mediante Decreto Municipal, visando o cumprimento das disposições previstas nesta lei, incumbirá a expedição de normas regulamentares e complementares.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Fino/MG, 16 de Abril de 2002.

JOSÉ AMÉRICO BUTI
Prefeito do Município de Ouro Fino/MG

GOVERNO CIDADÃO II
2001-2004